Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-15/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6118/2008
PROTOCOLO	**:**	908456
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 002/2006
RELATOR	**:**	CONS. SUBSTITUTO JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 13 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 002/2006, celebrado, entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS, CNPJ/MF nº 37.212.719/0001-04, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Arlei Silva Barbosa, CPF/MF nº 176.485.991-04, como concedente, e de outro lado, a Associação de Universitários de Nova Alvorada do Sul - AUNAS, CNPJ/MF nº 15.946.446/0001-27, representado pelo seu Presidente, Senhor Jean Vaz de Almeida, CPF/MF nº 972.707.331-04, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas Senhor Arlei Silva Barbosa CPF/MF nº 176.485.991-04, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba